

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS: 122, 169 e 171/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01079/2003, 301.01078/2003 e 301.01077/2003
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 150/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Substituição tributária. Produtos farmacêuticos – cálculo inexato do ICMS com inobservância do preço máximo ao consumidor, conforme art. 3º, I, do Decreto nº 9.227/94 (Auto de Infração nº 033139) – cálculo inexato do ICMS em decorrência da não utilização da base de cálculo prevista no art. 3º, § 1º, I do Decreto nº 9.227/94 (AI nº 33137 e 33138).

Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância que consideraram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado